

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
AO PROJETO DE LEI Nº 3.440, DE 2015**

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), para prever a inclusão de requisitos econômicos, sociais e ambientais em empreendimentos habitacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), para prever a inclusão de requisitos econômicos, sociais e ambientais em empreendimentos habitacionais.

Art. 2º O inciso II do art. 5º-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º-A
.....*

II – adequação ambiental do projeto, incluindo, entre outros, a gestão de resíduos sólidos, o reaproveitamento da água de chuva, o reúso de águas servidas e a utilização de energia solar;

.....” (NR)

Art. 3º O art. 5º-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos V e VI:

*“Art. 5º-A
.....*

V – incentivo à organização social, com a destinação de espaço físico para atividades de lazer, culturais, esportivas e de formação;

VI – incentivo à organização produtiva, com a

destinação de espaço físico para o funcionamento de empreendimentos individuais ou coletivos voltados à geração de trabalho e renda, entendidos estes como as associações profissionais, cooperativas, microempreendimentos individuais ou coletivos e similares.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de junho de 2016.

Deputado Jaime Martins
Presidente